

LEI Nº 1563 DE 06 SETEMBRO DE 2001



LEI Nº 1563 DE 06 SETEMBRO DE 2001
QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, EM SESSÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2001, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário, determinado, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família (PSF), em nível primária com prioridade à promoção e proteção da Saúde, elaborado pelo Governo Federal, nas condições e prazos estabelecidos.

Art. 2º O prazo de contratação deverá ser por um período de até doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei deverá ser realizado mediante publicação de edital com regras claras, supervisionado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A remuneração bem como o número de vagas, com base nesta Lei, será de acordo com o anexo desta Lei.

§ 2º - A contratação será proporcional à população e aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

INCONSTITUCIONAL

O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado através da contrapartida do Município, cabendo a União a manutenção, execução e suporte às atividades do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 5º Os termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. No contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e na responsabilidade solidária quanto à devolução dos valores pagos, em conformidade com o artigo 4º desta Lei.

~~Art. 6º O Regime Jurídico aplicado às contratações desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.~~

Art. 6º O Regimento Jurídico aplicado às contratações desta Lei é o do Estatuto dos Servidores Público Municipal (Lei Municipal nº 730/92). (Redação dada pela Lei nº 1576/2001)

Art. 7º Fica vedado, ao pessoal contratado nos termos desta Lei, exercer funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto neste artigo importará prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão punidas com suspensão, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de qualquer uma das partes.

Parágrafo Único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima

INCONSTITUCIONAL

prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11 - A execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as

Biguaçu, 06 de setembro de 2001

Vilmar Astrogildo de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Carga Horária		
Médico da Família	PSF 1	40h/s	R\$ 3.000,00	
Enfermeira da Família	PSF 2	40h/s	R\$ 2.000,00	
Auxiliar de Enfermagem da Família	PSF 3	40h/s	R\$ 600,00	20
Técnico de Enfermagem da Família	PSF 4	40h/s	R\$ 650,00	20

ANEXO I

	Símbolo	Carga Horária	Remuneração	Número Vagas
Médico da Família	PSF 1	40h/s	R\$ 3.600,00	18
Enfermeira da Família		40h/s	R\$ 2.000,00	18
Aux. de Enfermagem da Família			R\$ 600,00	20
Téc. de Enfermagem da Família			R\$ 650,00	20

(Redação dada pela Lei nº 1859/2003)

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO VAGAS
Médico da Família	PSF 1	40 h/s	R\$ 4.400,00	18
Enfermeira da Família	PSF 2	40 h/s	R\$ 2.200,00	18
Técnico de Enfermagem da Família	PSF 4	40 h/s	R\$ 715,00	24
Profissional de Educação Física do PSF	PSF	40 h/s	R\$ 2.936,80 R\$ 2.200,00	01
Odontólogo da Família	PSFO	40h/s	R\$ 2.400,00	15
Auxiliar de Cirurgião Dentista da Família	ACDF	40h/s	R\$ 1.986,25 R\$ 510,00	15

(Lei nº 162/2005)

(Remuneração alterada pela Lei nº 161/2018)
(Cargo criado pela Lei nº 161/2018)

(Cargo criado pela Lei nº 161/2010)

(Remuneração alterada pela Lei nº 161/2018)
(Cargo criado pela Lei nº 161/2018)